RESOLUÇÃO Nº 08/2018

Aprova o Regulamento do Núcleo de Inovação e Apoio Pedagógico da Faculdade Santa Rita de Cássia- IFASC.

A Presidente do Conselho Superior da IFASC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Núcleo de Inovação e Apoio Pedagógico da **Faculdade Santa Rita de Cássia- IFASC.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Itumbiara, 26 de julho de 2018.

Marta Furtado Freire

Presidente do Conselho Superior - **IFASC**

Regulamento Do Núcleo De Inovação E Apoio Pedagógico- NIAP DA

FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA- IFASC

Aprovado pelo Conselho Superior –
Resolução Nº- 08 de 26/07/ 2018

IFASC

2018

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO - NIAP DA FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA

CAPÍTULO I

DO NIAP

Art.1º. O Núcleo de Inovação e Apoio Pedagógico- NIAP da Faculdade Santa Rita de Cássia é um órgão que foi criado para gerir a política de formação continuada da IES, buscando o aprimoramento da prática pedagógica na instituição, por meio da aplicação de metodologias inovadoras, recursos de tecnologia da informação e comunicação, promoção da inclusão e a valorização do profissional docente. O mesmo tem o objetivo de promover:

I – o permanente aprimoramento pedagógico do corpo docente da IFSAC, ensejando a reflexão e inovação didática e curricular;

II – a troca de experiências bem sucedidas;

III - a assistência de ordem didática e pedagógica, contribuindo com a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Art. 2º. O Núcleo de Inovação e Apoio Pedagógico – NIAP é responsável também por apoiar os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos na avaliação e implementação dos PPCs, propiciando a sua articulação com o trabalho docente diário e cuidando para remoção de barreiras nas comunicações com os docentes, visando a acessibilidade plena daqueles com deficiência.

Art. 3º. O NIAP será constituído por uma equipe de profissionais do quadro permanente da Faculdade tendo como membros os servidores em exercício.

DAS FINALIDADES

Art. 4º. O Núcleo de Inovação e Apoio Pedagógico, órgão suplementar, subordinado à Diretoria Pedagógica da Faculdade Santa Rita de Cássia- IFASC, tem por finalidade:

I. coordenar e organizar programas de Formação Pedagógica Continuada;
II. implementar ferramentas de orientação e suporte aos docentes no que tange à inovação, acessibilidade, apoio pedagógico e valorização do desempenho docente;
III. criar, disponibilizar e mediar canais de comunicação e de conteúdos de interesse do docente, tanto para os aspectos técnico-pedagógicos, quanto para atividades acadêmicas e de incentivo à vida docente e profissional;
IV. oferecer momentos e espaços em que o docente compartilhe experiências, que promovam uma reflexão pessoal e uma interação intelectual, no sentido de ampliar e atualizar seus conhecimentos frente às novas demandas;
V. promover medidas de capacitação, aperfeiçoamento e acompanhamento docente, com o uso de metodologias ativas;
VI. participar da construção de políticas de valorização e recompensa aos docentes em suas atividades acadêmicas e sociais de destaque;
VII. valorizar o docente enquanto agente ativo e transformador da prática acadêmica, desempenhando papel fundamental no cumprimento da Missão e Visão institucionais;
VIII. consolidar a identidade do docente no sentido de identificar, aproximar e operacionalizar os saberes, as competências, as habilidades e as atitudes preconizadas para o ensino superior;
IX. propor estratégias para o fortalecimento das ações da política inclusiva;
X. manter articulação junto à CPA visando detectar fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas, a partir da análise de resultados dos processos de avaliação institucionais;
XI. Orientar e propor intervenções pedagógicas a partir de indicadores institucionais, discentes e docentes, de forma a prevenir, corrigir e melhorar o processo de ensino-aprendizagem;

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Art. 5º. O Núcleo de Inovação e Apoio Pedagógico terá sua gestão constituída por um Diretor Pedagógico, um Coordenador Pedagógico e dois Coordenadores de curso), os quais compete:

I. pesquisar, propor e desenvolver novas tecnologias de informação no âmbito do ensino-aprendizagem da IES;

II. promover em conjunto a realização das atividades do Núcleo;

III. apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;

V. aprovar em conjunto o calendário de atividades do Núcleo;

VI. indicar o pessoal do próprio Núcleo para fazer cursos especializados;

VII. assinar em conjunto com o Diretor Geral os certificados que vierem a ser expedidos pelo Núcleo.

VIII. desempenhar as demais funções não especificadas neste Regulamento, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

Art. 6º. O Núcleo de Inovação e Apoio Pedagógico contará com uma Secretaria, designado pelo Diretor Pedagógico do Núcleo.

Parágrafo único. Compete ao Secretário do Núcleo:

I. controlar o material permanente e providenciar sua manutenção;

II. controlar o material de consumo e providenciar sua reposição;

III. organizar e manter atualizados os arquivos do Núcleo;

IV. auxiliar os Coordenadores na distribuição dos serviços a serem executados;

V. providenciar o levantamento de dados estatísticos e administrativos;

VI. dar andamento aos documentos e atos administrativos da IES;

VII. distribuir aos responsáveis, diariamente, as tarefas solicitadas ao Núcleo;

VIII. executar outras atividades equivalentes e necessárias ao assessoramento administrativo à Coordenação do Núcleo.

Art. 7º. Para o desempenho de suas funções, o Núcleo contará com o apoio constante da equipe de Tecnologia e Informática.

Parágrafo único. Compete à equipe de TI assessorar o Núcleo no que diz respeito à pesquisa, desenvolvimento e implantação de recursos tecnológicos voltados ao ensino.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Diretor Pedagógico, ouvido o Diretor Geral da IFASC e com posterior aprovação do Conselho Superior.

Art. 9º. O próprio NIAP definirá a periodicidade das reuniões, a escolha da coordenação, a dinâmica dos trabalhos, e as especificidades omissas neste regulamento, assegurando o registro em ata das ações e encaminhamentos.

Art. 10º. Este Regulamento entrará em vigor na presente data, tendo sua aprovação pelo Conselho Superior.

IFASC, julho de 2018.

.